



# PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 A 2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

DATA: 16/02/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2020

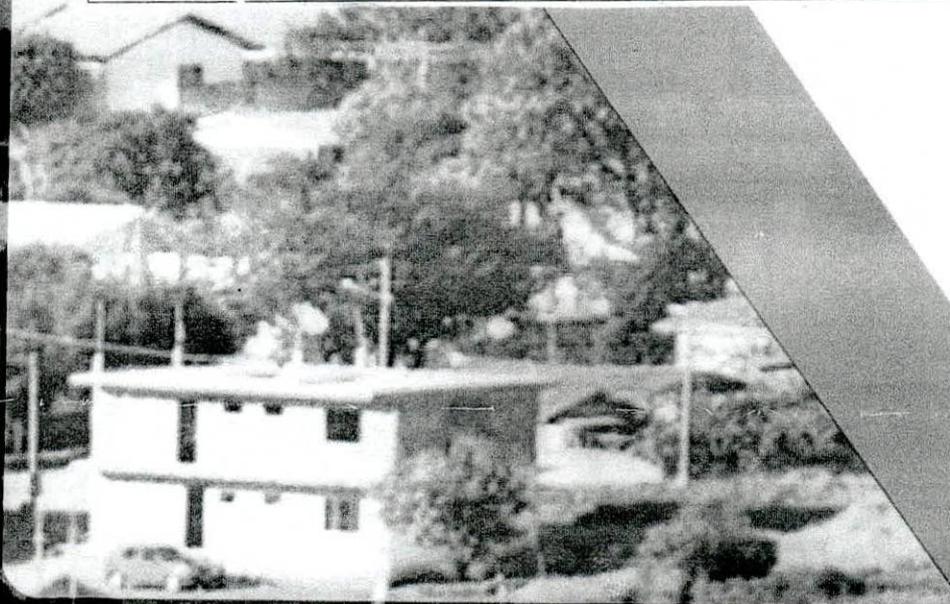
CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA

CNPJ/MF: 10.902.446/0001-65

CONTRATO: 009/2020

VALOR: R\$ 6.735,00 (Seis Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.





VIEIRA E RETECHESKI LTDA  
 CNPJ: 10.902.446/0001-65 IE: 90485191-45  
 ATO ANATEL: 6888/2009 TERMO ANATEL: 532/2009 - CADASTRO CREA-PR: 48433 ALVARÁ: 40495  
 Rua Osório Brasileiro, 11 – Vila Verde – Palmital – PR – CEP: 85270-000 - FONE/FAX: (42) 3657 2422  
 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 643 2422 sitio: <http://www.infobit.net.br>

Cliente	<b>MUNICIPIO DE PALMITAL</b>		
CPF/CNPJ	<b>75.680.025/0001-82</b>	RG/IE	
Endereço	<b>RUA MOISES LUPION, 1001</b>		
Cidade	<b>PALMITAL</b>	UF	<b>PR</b>

## ORÇAMENTO

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UND	01	MB 1151 ASUS B365M-K PRIME VGA/DVI/USB3.1/M.2	R\$ 599,00	R\$ 599,00
02	UND	01	Memoria Corsair Valueselect 16gb 1x16 Ddr4 2400mhz	R\$ 485,00	R\$ 485,00
03	UND	01	PROCESSADOR Core i7-9700F 3.0GHz LGA 1151 12MB	R\$ 3.136,00	R\$ 3.136,00
04	UND	01	HD SSD 480GB KINGSTON SA400S37/480G 500MB/450MBS	R\$ 660,00	R\$ 660,00
05	UND	01	VGA GT710 2GB AFOX DDR3 450MHZ/64BIT/VGA/DVI/HDMI	R\$ 465,00	R\$ 465,00
06	UND	01	FONTE 500W FREETECH REAL BIVOLT	R\$ 300,00	R\$ 300,00
07	UND	01	GABINETE KIT SATELLITE K731	R\$ 245,00	R\$ 245,00
08	UND	01	MONITOR 21,5 Polegada	R\$ 845,00	R\$ 845,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.735,00</b>	

\*Orçamento somente com validade de 30 dias.

Palmital/PR, em 06 de Março de 2020.

VIEIRA E RETECHESKI LTDA.  
 10.902.446/0001-605

**Vieira & Retecheski Ltda.**  
 CNPJ: 10.902.446/0001-65

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO CONTRATO 040/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Departamento de Compras e Licitações**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020**

Procedimento Licitatório nº 021/2020

Dispensa de Licitação nº 006/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

**CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Osório Brasileiro, 11, Vila Verde, Palmital, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.902.446/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RONALDO RETECHESKI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR,.**

**DATA DO CONTRATO:** 18 de Março de 2020.

**VIGÊNCIA:** 18 de Março de 2021.

**VALOR TOTAL: R\$ 6.735,00** (Seis mil setecentos e trinta e cinco reais).

**FORO:** Comarca de Palmital-PR.

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto

**Código Identificador:**4D4007BD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Palmital  
Solicitação 58/2020  
Termo de Referência

Equiplano

Página 1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>58</b>	<b>Aquisição de Material</b>	1	19/03/2020	1
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número		
3217-4	SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA	0/2020		
<b>Local</b>			<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma		
6	Gabinete do Secretario de Administracao	MEDIANTE NOTA FISCAL		
<b>Órgão</b>			<b>Pagamento</b>	
Nome			Forma	
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			MEDIANTE NOTA FISCAL	
<b>Entrega</b>			<b>Prazo</b>	
Local			Prazo	
PALMITAL			30 Dias	

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021576	COMPUTADOR COMPLETO	UND	1,00	6.735,00	6.735,00
	SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 64-BIT PROFESSIONAL. PROCESSADOR: LITOGRAFIA DE NO MÁXIMO 14 NM, 4 NÚCLEOS E 4 "THREADS" PRESENTES NA PASTILHA, COM FREQUÊNCIA DE CLOCK DE 3,2 GHZ E FREQUÊNCIA TURBO DE 3,6 GHZ, CACHE 6MB, CONJUNTO DE INSTRUÇÕES DE 2 CANAIS INDEPENDENTES DE 64-BIT, SUPORTA ATÉ 32 GB DDR4-1600 DE MEMÓRIA RAM OU SUPERIOR. MEMÓRIA RAM: 8 GB RAM DDR4 1600 OU SUPERIOR, EM 2 MÓDULOS DE 4GB CAPAZ DE OPERAR COM DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS (DUAL CHANNEL). DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO: 1 HD DE 1 TB SATA 3 NO MÍNIMO OU 1 SSD 240GB NO MÍNIMO. INTERFACE DE REDE LOCAL: PADRÃO FAST ETHERNET IEEE 802.3,10/100/1000 MBPS PLACA MÃE: CAPACIDADE DE PERMITIR O ACESSO REMOTO AO COMPUTADOR, MESMO COM ESTE DESLIGADO OU COM O SISTEMA OPERACIONAL TRAVADO OU INACESSÍVEL; DEVERÁ POSSUIR ALERTAS AO SISTEMA EM CASO DE ABERTURA DO GABINETE MANTENDO REGISTRO DE LOG DESSES ALERTAS E DAS FALHAS DE DISCO (SMART), PERMITINDO MONITORAR VIOLAÇÕES ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO. PLACA DE SOM: ON BOARD. PLACA DE VÍDEO: ONBOARD (MÍNIMO 256 MB) UNIDADE ÓTICA: UNIDADE INTEGRADA DE LEITURA DE CD-ROM E DVD-ROM E GRAVAÇÕES DE CD-RW, DVD-RW E DVD+RW 5 1/4" SATA. KIT TECLADO + MOUSE: TECLADO PADRÃO ABNT 2/ MOUSE ÓPTICO. INTERFACE USB: 8 PORTAS USB SENDO 2 USB 3.0 E MÍNIMO 2 (DUAS) NA PARTE FRONTAL DO MICROCOMPUTADOR (NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR). FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 01 (UMA) FONTE COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 WATTS, COM PFC (FATOR DE CORREÇÃO DE ENERGIA ATIVA OU PASSIVA) ATIVO. FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA DE 100V AC Á 50/60HZ, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO.				
				<b>TOTAL</b>	<b>6.735,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.735,00</b>

SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA  
Secretária Municipal de Administração



VIEIRA E RETECHESKI LTDA  
CNPJ: 10.902.446/0001-65 IE: 90485191-45  
ATO ANATEL: 6888/2009 TERMO ANATEL: 532/2009 - CADASTRO CREA-PR: 48433 ALVARÁ: 40495  
Rua Osório Brasileiro, 11 – Vila Verde – Palmital – PR – CEP: 85270-000 - FONE/FAX: (42) 3657 2422  
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 643 2422 sitio:<http://www.infobit.net.br>

Cliente	<b>MUNICÍPIO DE PALMITAL</b>		
CPF/CNPJ	<b>75.680.025/0001-82</b>	<b>RG/IE</b>	
Endereço	<b>RUA MOISES LUPION, 1001</b>		
Cidade	<b>PALMITAL</b>	<b>UF</b>	<b>PR</b>

## ORÇAMENTO

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	UND	01	PLACA MÃE	R\$ 599,00	R\$ 599,00
02	UND	01	MEMÓRIA RAM 16GB	R\$ 485,00	R\$ 485,00
03	UND	01	PROCESSADOR	R\$ 3.136,00	R\$ 3.157,00
04	UND	01	HD 480GB	R\$ 660,00	R\$ 560,00
05	UND	01	PLACA DE VIDEO	R\$ 465,00	R\$ 465,00
06	UND	01	FONTE	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	UND	01	GABINETE	R\$ 245,00	R\$ 245,00
08	UND	01	MONITOR 21,5 Polegada	R\$ 845,00	R\$ 845,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.735,00</b>

\*Orçamento somente com validade de 30 dias.

Palmital/PR, em 06 de Março de 2020.

---

VIEIRA E RETECHESKI LTDA.  
10.902.446/0001-605



# Município de Palmital

## Solicitação 58/2020

### Termo de Referência

Equipilano

Página:1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de Itens
<b>58</b>	<b>Aquisição de Material</b>	1	18/03/2020	1
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número		
3217-4	SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA	0/2020		
<b>Local</b>			<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma		
6	Gabinete do Secretario de Administracao	MEDIANTE NOTA FISCAL		
<b>Órgão</b>			<b>Prazo</b>	
Nome				
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	30 Dias		
<b>Entrega</b>				
Local				
PALMITAL				

#### Descrição:

AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMACE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023287	COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR MININO 3.4 GHZ 4 NUCLEOS, 8MB CACHE PLACA MÃE, COMPATIVEL COM PROCESSADOR I7 INTEL E MEMÓRIA HDMI/VGA, USB,PCI-E X16, MINIMO 2 SOQUTES MEMÓRIA, ÁUDIO, LAN 10/100MBPS, MEMÓRIA RAM16GB DDR4; HD SSD 480GB; C/ GABINETE 4 BAIAS; TECLADO ABNT USB, MOUSE USB; CABOS E ACESSORIOS TELA DE 21,5P	UND	1,00	6.735,00	6.735,00
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 005 Departamento de Serviços de Encargos em Gerais 04.126.0401-2015 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Administração 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
00880	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		1,00		6.735,00
				<b>TOTAL</b>	<b>6.735,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.735,00</b>

#### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.126.0401.2015	6.735,00
Cod 00880 Fonte 00000 G.Fonte E	6.735,00

*Antonio Ferraz de Lima Neto*  
 Antonio Ferraz de Lima Neto  
 CRC PR. 022.461.1/2019  
 CPF 446.804.780-53



# Município de Palmital

## Solicitação 58/2020

### Termo de Referência

Equipário

Página:1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>58</b>	<b>Aquisição de Material</b>	1	18/03/2020	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
Código	Nome	Número		
3217-4	SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA	0/2020		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
Código	Nome	Forma		
6	Gabinete do Secretario de Administracao	MEDIANTE NOTA FISCAL		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>		
	Nome	30 Dias		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
<b>Entrega</b>				
Local				
PALMITAL				

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMACE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023287	COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR MININO 3.4 GHZ 4 NUCLEOS, 8MB CACHE PLACA MÃE, COMPATIVEL COM PROCESSADOR I7 INTEL E MEMÓRIA HDMI/VGA, USB,PCI- E X16, MINIMO 2 SOQUTES MEMÓRIA, AÚDIO, LAN 10/100MBPS, MEMÓRIA RAM16GB DDR4; HD SSD 480GB; C/ GABINETE 4 BAIAS; TECLADO ABNT USB, MOUSE USB; CABOS E ACESSORIOS TELA DE 21,5P	UND	1,00	6.735,00	6.735,00
				<b>TOTAL</b>	<b>6.735,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.735,00</b>

SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA  
Secretária Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

**PARECER JURÍDICO 086/2020-LIC**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 021/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020**

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL. INC. I § 3º DO ART. 62 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INC. X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONSULTA FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.**

Trata o presente protocolado de requerimento encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, visando a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de um computador alta performance para o setor de engenharia do município de Palmital-PR, setor este vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Palmital – PR, durante o ano de 2020.

É o relatório.

Passa-se a análise da questão.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterà:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito público), responde a indagação, o art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

"Art. 62, (...);

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado" (Grifo Nosso).

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º acima transcrito, ensina com maestria:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

**A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito.** O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público" (Grifou-se).

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Vaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia"

Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

"Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, é de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público".

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado".

Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul **quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública**, in verbis:

**"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável** (TCE/MS. Súmula nº 29/2005) Grifou-se.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Preenchidos os requisitos supramencionados, não vejo nenhum óbice para a contratação por parte do Interessado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão veja-se:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM ESPECÍFICO (POLICLÍNICA). DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE (ART. 24, INC. X, LEI Nº 8.666/93). ESCOLHA ARBITRÁRIA NÃO EVIDENCIADA. DANO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA.**

a) O inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa da licitação para locação de "imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". b) Evidenciadas tais circunstâncias objetivas, não havendo impugnação quanto ao valor da locação ou mesmo quanto à adequação do imóvel para os fins pretendidos pela Administração, não há que se falar em dispensa indevida ou escolha arbitrária, mormente se a Lei não prevê qualquer procedimento formal prévio à dispensa da licitação. c) Se a dispensa da licitação não se comprovou indevida, não existindo tampouco questionamentos acerca do valor da locação, contraprestação necessária pelo uso do imóvel, não há que se falar em dano presumido ao erário. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERMANÊNCIA DA LIMINAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Afastado o 'fumus boni juris' pela cognição exauriente da sentença de improcedência, é incongruente e comporta reforma a parte da decisão que determina a manutenção da liminar de indisponibilidade dos bens dos réus até seu trânsito em julgado. 3) APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO DOS RÉUS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 5371235 PR 0537123-5, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 28/04/2009, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 139)

Ainda, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório deverá ser autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93). Extrai-se dos autos o cumprimento dos dispositivos legais. No entanto, não consta nos autos o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-02

GESTÃO 2017-2020

reconhecimento da dispensa da licitação. Assim sendo, propomos uma minuta de justificativa e ratificação de dispensa de licitação para melhor atender aos dispositivos.

Não pode ser deslembado, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com relação à minuta do Termo de Contrato, a mesma deverá reunir os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e passar pela análise desta Procuradoria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos futuramente praticados nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, opino pela possibilidade jurídica da locação, desde que observados todos os requisitos e informações exaradas no presente parecer.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 18 de Março de 2020

**DANILO AMORIM SCHREINER**

Procurador Geral do Município

OAB/PR 46.495



**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO**, brasileira, separada judicialmente, maior, nascida em 08/05/1964, em Ivaiporã, Paraná, professora, portadora do RG: 4.481.141-3 SSP/PR, e CPF: 593.209.319-68, residente e domiciliada na cidade de Palmital - Paraná, na Rua Osório Brasileiro, s/n, Vila Verde, CEP: 85270-000, e **RONALDO RETECHESKI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 26/06/1979, em Palmital - PR, portadora do RG: 7.332.622-2 SSP-PR e CPF: 023.702.159-50, residente e domiciliado na Rua Osório Brasileiro, 11, Vila Verde, Município de Palmital - Paraná CEP: 85.270-000, resolvem constituir uma Sociedade Limitada, que será regida pela Legislação aplicável e pelas cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de, **VIEIRA E RETECHESKI LTDA.**

**SEGUNDA:** A Sociedade terá sua sede e domicílio a Rua Osório Brasileiro, nº11, Vila Verde, Palmital - PR, CEP 85.270-000.

**TERCEIRA:** O objeto social é: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.

**QUARTA:** A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

**QUINTA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

**SEXTA:** O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ 30.000 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) será integralizada, em moeda corrente nacional neste ato, e o restante das quotas 70.000 (setenta mil) de R\$1,00 (um real) cada, no valor de 70.000 (Setenta Mil Reais) a integralizar até 30 dias, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO	90.000	90	R\$ 90.000,00
RONALDO RETECHESKI	10.000	10	R\$ 10.000,00
TOTAL	100.000	100	R\$ 100.000,00

*D. R.*



**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**SETIMA:** As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

**OITAVA:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**NONA:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 60 (sessenta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após esse prazo, e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas proposto.

**DECIMA:** Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**DECIMA PRIMEIRA:** A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros e estas quotas permanecem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias onde então deverá recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente

*D.R.*

**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

**DÉCIMA QUARTA:** Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

**DÉCIMA QUINTA:** A Administração da sociedade caberá ao sócio **RONALDO RETECHESKI**, dispensado da prestação de caução, ao qual compete, individualmente, administrar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

**DÉCIMA SEXTA:** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Art. 1011 da Lei 10406/2002).

**DÉCIMA SETIMA:** O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

**DÉCIMA OITAVA:** O uso da denominação social é privativa do administrador acima nomeado que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

**DÉCIMA NONA:** À administração é atribuído todo o poder necessário a realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas,

*D. R.*

**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



fazer acordos, contrair obrigações, nomear procuradores, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente a sociedade considerará-se obrigada e/ou representada pelos Administradores.

**VIGESIMA:** É vedado ao Administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); pedido de falência ou concordata, o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

**VIGESIMA PRIMEIRA:** Os sócios de comum acordo poderão receber uma retirada a título de **pró-labore** mensal, a ser fixado em reunião de sócios, pela maioria absoluta.

**VIGESIMA SEGUNDA:** Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência ou concordata da sociedade; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; e o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré-morto.

**VIGESIMA TERCEIRA:** As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente para a nomeação ou destituição do Administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, quando o quorum deliberativo será então de 2/3 (dois terços) dos votos dos quotistas.

**VIGESIMA QUARTA:** Dos atos da administração e das reuniões dos sócios serão lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e

*J. R.*



**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

deliberações em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

**VIGÉSIMA QUINTA:** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade a os outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma das cláusulas vigésima nona e trigésima.

**VIGÉSIMA SEXTA:** A retirada dos sócios da sociedade dar-se-á: a) pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria ou pela falta de afeição social (art. 1029 da Lei 10406/02); b) pelo óbito do sócio, quando então serão obedecidos os ditames dos arts. 1027, 1028 e 1032 da Lei 10406/02; c) pela falência de sociedades empresárias que venham a ser quotistas nos termos do art. 1030 da Lei 10406/02; d) pela liquidação das cotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Artº 1.026 da Lei 10406/02; e e) pela exclusão ou expulsão de um sócio ocasionada pela prática de atos de inegável gravidade, ou justa causa.

**§ ÚNICO:** São considerados atos de inegável gravidade: a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder e o calote de um sócio em relação à sociedade empresária em razão da não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado no contrato social; considera-se justa causa, como motivo para expulsão de um sócio, o abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social e a falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditamos do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

**VIGÉSIMA SETIMA:** Falecendo ou sendo comprovada a incapacidade superveniente de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma estabelecida nas cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda.

**VIGÉSIMA OITAVA:** Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar

J. R.



**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Sendo a exclusão por não integralização de quotas de capital, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no Art. 1004 e § único da Lei 10406/2002, tomá-las para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas. (art. 1056 da Lei 10406/2002). Nos demais casos de exclusão os haveres do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do excluído.

**VIGÉSIMA NONA:** Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo ao artº. 1031 da Lei 10406/02 e as determinações deste contrato. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica, artº 50 da Lei 10406/02.

**TRIGÉSIMA:** O balanço de determinação da sociedade será levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data-base do evento. Considera-se data-base do evento: a data do recebimento da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotistas que excluiu o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que der causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (artº 1026 da Lei 10406/2002), a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas de capital social.

**TRIGESIMA PRIMEIRA:** O balanço de determinação será elaborado por contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores

*D. A.*

**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas dos atos de gestão, tais como o empresarial.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA:** A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

**TRIGÉSIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro, quando será apurados o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da administração, a demonstração dos valores adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

**TRIGÉSIMA QUINTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros, dos administradores e empregados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Havendo lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios.

**TRIGÉSIMA SEXTA:** Ficam instituídos como livros obrigatórios, além daqueles exigidos pela legislação comercial,

D.R.

**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, os livros de atas da administração, ata da reunião de sócios e livro de presença dos sócios.

**TRIGÉSIMA SETIMA:** A sociedade, poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos quotistas presentes a reunião, instalada nos moldes do Artº 1074 e seguintes da Lei 10406/02 e laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na reunião. Referido contador deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula vigésima nona, protocolo e justificativas elaborada nos moldes dos artºs. 224 e 225 da Lei 6404/76.

**PARAGRAFO UNICO:** Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1077 da Lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima primeira.

**TRIGÉSIMA OITAVA:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais (artº 1033 da Lei 10406/02) observadas as seguintes hipóteses: a) anulada a sua constituição; b) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexigibilidade; deliberação dos sócios por no mínimo 2/3 (dois terços); o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

**TRIGESIMA NONA:** Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na cláusula vigésima nona.

**QUADRAGÉSIMA:** Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta dos votos, eleger o liquidante, observado os termos do artº 1102 e seguintes da Lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

D.R.

**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** Os sócios subscritores do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

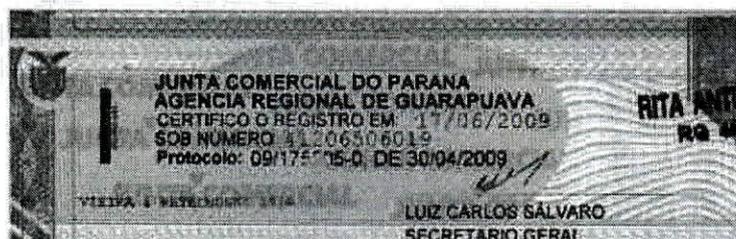
**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para que valha na melhor forma de direito.

Palmital, 22 de abril de 2009.

  
VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO

  
RONALDO RETECHESKI



  
RITA ANTONICZEI PACHECO  
RG 46748.839 - PC



## VIEIRA E RETECHESKI LTDA ME

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO

1/2

**VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO**, brasileira, separada judicialmente, maior, nascida em 08/05/1964, em Ivaiporã - Paraná, professora, portadora do RG: 4.481.141-3 SSP/PR, e CPF: 593.209.319-68, residente e domiciliada na cidade de Palmital Paraná, na Rua Osório Brasileiro, s/n, Vila Verde, CEP: 85270-000, e **RONALDO RETECHESKI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 26/06/1979, em Palmital - PR, portador do RG: 7.332.622-2 SSP-PR e CPF: 023.702.159-50, residente e domiciliado na Rua Osório Brasileiro, 11, Vila Verde, Município de Palmital - Paraná CEP: 85.270-000, sócios da empresa **VIEIRA E RETECHESKI LTDA ME**, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 41206506019, em 17/06/2009, protocolo nº 09/175505, CNPJ 10.902.446/0001-65, endereço Rua Osorio Brasileiro, vila verde, no município de Palmital/Pr resolvem assim alterar o contrato social.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da empresa que era: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO**, com a presente alteração passa a ser: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE COMPUTADORES; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS NOVOS PARA ESCRITORIO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

*J.R.*





**VIEIRA E RETECHESKI LTDA ME**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO**

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para que valha na melhor forma de direito.

Palmital 23 DE fevereiro de 2012.

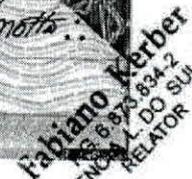
  
VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO

  
RONALDO RETECHESKI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2012  
SOB NÚMERO: 20120857529  
Protocolo: 12/085752-9, DE 24/02/2012

Empresa: 41 2 0650601 9  
VIEIRA E RETECHESKI LTDA ME

  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETÁRIO GERAL

  
FABIANO KERBER  
AGÊNCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR  
RELATOR

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.902.446/0001-65 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/06/2009
NOME EMPRESARIAL VIEIRA E RETECHESKI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOBIT. NET			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OSORIO BRASILEIRO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO VILA VERDE	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3657-2422	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)* *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2020 às 08:50:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90485191-45	10.902.446/0001-65	06/2009

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	VIEIRA E RETECHESKI LTDA
Título do Estabelecimento	INFOBIT.NET
Endereço do Estabelecimento	RUA OSORIO BRASILEIRO, 11, SL 01 - VILA VERDE - CEP 85270-000
Município de Instalação	PALMITAL - PR, DESDE 06/2009 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	593.209.319-68	VANDA BARBOSA VIEIRA FERMINO	SÓCIO
CPF	023.702.159-50	RONALDO RETECHESKI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 02/04/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

 <p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná CAD/ICMS Nº 90485191-45</p> <p>Emitido Eletronicamente via Internet 03/03/2020 8:51:27</p> <p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>
--



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021348553-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.902.446/0001-65**  
Nome: **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIEIRA E RETECHESKI LTDA**

**CNPJ: 10.902.446/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:33:40 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **C3EC.A229.B576.C342**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Município de Palmital**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/04/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Palmital, 02 de Março de 2020

**NEGATIVA Nº: 103/2020**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTM7Z3UFFHXJXXH94QS**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: VIEIRA E RETECHESKI LTDA**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
4	10.902.446/0001-65	9048519145	40495

**ENDEREÇO**

Rua osorio Brasileiro, 11 - sala 1 - VILA VERDE CEP: 85270000 Palmital - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Serviços de comunicação multimídia - SCM

**JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO**

Emitido por: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

  
**José da Luz S. Cordeiro**  
**Diretor Dep. Tributário**  
**e Fiscalização**  
**Port. 458/2017**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.902.446/0001-65

**Razão Social:** VIEIRA E RETECHESKI LTDA

**Endereço:** RUA OSORIO BRASILEIRO 11 / VILA VERDE / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2020 a 03/04/2020

**Certificação Número:** 202003050216242223703

Informação obtida em 17/03/2020 14:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIEIRA E RETECHESKI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.902.446/0001-65

Certidão nº: 5688365/2020

Expedição: 03/03/2020, às 08:56:36

Validade: 29/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIEIRA E RETECHESKI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.902.446/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Busca



[Início](#) | [Voltar](#) | [A+](#) | [A-](#)

**Consulta Optantes**

Data da consulta: 03/03/2020

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

CNPJ : 10.902.446/0001-65

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : VIEIRA E RETECHESKI LTDA

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 17/06/2009

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

**Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

**Agendamentos (Simples Nacional)**

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

**Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

**Eventos Futuros (SIMEI)**

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)



[Política de Privacidade e Condições de Uso](#)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.

**VALOR:** R\$ 6.735.00 (Seis Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 de março de 2021.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** VIEIRA E RETECHESKI LTDA

**CNPJ/MF:** 10.902.446/0001-65

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital (PR), 18 de março de 2020.

**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR .**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada a Empresa **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.446/0001-65. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de março de 2020.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 021/2020

REF: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR , conforme art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao **Procedimento Licitatório nº 021/2020**, **Dispensa de Licitação nº 006/2020**, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação nº 006/2020**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.446/0001-65.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 18 de março de 2020.



\_\_\_\_\_  
VALDENEI DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82  
GESTÃO 2017-2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

DATA: 18/03/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2020

CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA

CNPJ/MF: 10.902.446/0001-65

CONTRATO: 009/2020

VALOR: R\$ 6.735,00 (Seis Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.

**VALOR:** R\$ 6.735,00 (Seis Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 de março de 2021.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

**CONTRATADO:** VIEIRA E RETECHESKI LTDA

**CNPJ/MF:** 10.902.446/0001-65

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital (PR), 16 de março de 2020.

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2020

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR .**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada a Empresa **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.446/0001-65. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 16 de março de 2020.



\_\_\_\_\_  
**VALDENEI DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 021/2020

REF: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR , conforme art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao **Procedimento Licitatório nº 021/2020**, **Dispensa de Licitação nº 006/2020**, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação nº 006/2020**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.446/0001-65.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 16 de março de 2020.

---

**VALDENEI DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMACE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.**

**VALOR: R\$ 6.735.00 (Seis Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de março de 2021.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.**

**CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA**

**CNPJ/MF: 10.902.446/0001-65**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, em razão de baixo valor, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.**

Palmital (PR), 18 de março de 2020.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMACE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR .**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a contratação supra supramencionada**, tendo como contratada a Empresa **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.446/0001-65. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de março de 2020.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 021/2020**

**REF: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMACE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR ,** conforme art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao **Procedimento Licitatório nº 021/2020, Dispensa de Licitação nº 006/2020**, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação nº 006/2020**, para a contratação dos serviços supramencionados, com a **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.446/0001-65.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 18 de março de 2020.

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020</b>	<b>DATA: 18/03/2020</b>
<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 021/2020</b>	
<b>CONTRATADO: VIEIRA E RETECHESKI LTDA</b>	
<b>CNPJ/MF: 10.902.446/0001-65</b>	
<b>CONTRATO: 040/2020</b>	
<b>VALOR: R\$ 6.735,00 (Seis Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais).</b>	
<b>OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMACE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.</b>	

**Publicado por:**

Antonio Ferraz de Lima Neto  
**Código Identificador:8D278B19**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2020. Edição 1973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2020

### DISPENSA Nº 006/2020

### PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Empresa **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Osório Brasileiro, 11, Vila Verde, Palmital, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.902.446/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RONALDO RETECHESKI**, portador do RG nº 7.332.622-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.702.159-50 SSP-PR, **denominada CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 021/2020 e Dispensa nº 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade eminente da aquisição de um Computador Servidor para o setor de informática.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor **R\$ 5.890,00 (Cinco Mil Oitocentos e Noventa Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

## CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade a data de 16 de Março de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Palmital-PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

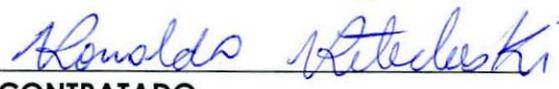
CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 19 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**VALDENI DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



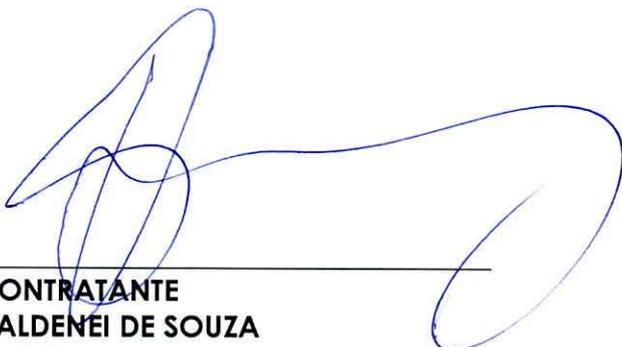
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 19 de Março de 2020.



---

**CONTRATANTE**  
**VALDENI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



---

**CONTRATADO**  
**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**

Testemunhas:

Nome: ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO  
CPF/MF: 088.193.579-41

---

Nome: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
CPF/MF: 537.323.089-87



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2020

### DISPENSA Nº 006/2020

### PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Empresa **VIEIRA E RETECHESKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Osório Brasileiro, 11, Vila Verde, Palmital, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.902.446/0001-65, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **RONALDO RETECHESKI**, portador do RG nº 7.332.622-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.702.159-50 SSP-PR, **denominada CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 021/2020 e Dispensa nº 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR ESPECÍFICO ALTA PERFORMANCE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade eminente da aquisição de um Computador Servidor para o setor de informática.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor **R\$ 5.890,00 (Cinco Mil Oitocentos e Noventa Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

## CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

## CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade a data de 16 de Março de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Palmital-PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 19 de Março de 2020.

**CONTRATANTE**  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**  
**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**

Testemunhas:

Nome: ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO  
CPF/MF: 088.193.579-41

Nome: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  
CPF/MF: 537.323.089-87